

RESOLUÇÃO CEE Nº 134, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, emissão, controle e validade das Carteiras de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução CEE nº 26, de 15 março de 2016, que dispõe sobre normas para o funcionamento das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, considerando a necessidade de padronizar, atualizar e sistematizar os procedimentos administrativos referentes à habilitação funcional da equipe técnico-administrativo-pedagógica, fortalecer os mecanismos de controle institucional e garantir a regularidade das funções estratégicas da gestão escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta resolução fixa normas para emissão, validade, controle e renovação das Carteiras Funcionais de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar das instituições de Educação Básica vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

Art. 2º A Carteira Funcional constitui instrumento oficial de identificação e habilitação para o exercício das funções de Diretor, Vice-Diretor(a) e Secretário(a) Escolar no âmbito da instituição regularmente autorizada.

Art. 3º A exigência da Carteira Funcional decorre da vinculação da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, sendo indispensável que a unidade escolar possua ato válido de Criação para rede pública do Estado da Bahia e Credenciamento ou autorização de funcionamento para rede privada.

Parágrafo único. A emissão da Carteira Funcional está diretamente vinculada à regularidade do ato autorizativo da instituição, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

Das Condições para Emissão

Art. 4º A emissão da Carteira Funcional dependerá da comprovação:

- I - da regularidade do ato de criação ou credenciamento da instituição;
- II - da vigência da autorização de funcionamento da etapa ou modalidade ofertada, quando for o caso;
- III - do atendimento aos requisitos de formação estabelecidos na legislação vigente;
- IV - do ato de nomeação do gestor para rede pública do Estado da Bahia.

Art. 5º Cada instituição poderá possuir:

- I - 01 (uma) Carteira de Diretor;
- II - Até 03 (três) Carteiras Funcionais de Vice-Diretor;
- III - 01 (uma) Carteira Funcional de Secretário Escolar.

§1º A Carteira Funcional é vinculada a uma única unidade escolar, vedada sua utilização simultânea em mais de uma instituição.

§2º Havendo substituição do titular da função, a Carteira Funcional anteriormente emitida será automaticamente cancelada.

CAPÍTULO III

Da Competência para Emissão e Controle

Art. 6º Compete aos Núcleos Territoriais de Educação – NTE:

- I - emitir as Carteiras Funcionais de acordo com a documentação exigida no anexo único desta Resolução;
- II - manter cadastro atualizado dos profissionais habilitados;
- III - controlar os prazos de validade;
- IV - proceder à renovação, suspensão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 7º O controle administrativo das Carteiras Funcionais será realizado mediante sistema próprio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

CAPÍTULO IV

Da Validade

Art. 8º A validade da Carteira Funcional coincidirá com o prazo de vigência do ato autorizativo da instituição.

§1º Encerrado o prazo da autorização de funcionamento sem a devida renovação, a Carteira Funcional perderá automaticamente sua validade.

§2º A renovação da Carteira Funcional dependerá da comprovação da vigência do ato autorizativo da instituição, quando exigível.

Art. 9º As Carteiras Funcionais das instituições da rede pública do Estado da Bahia terão sua validade definida em conformidade com portaria normativa a ser emitida pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 10. Para as instituições que possuam ato de credenciamento ou reconhecimento com caráter único e permanente, nos termos da legislação anterior e do art. 44 da Resolução CEE nº 26/2016, a Carteira Funcional terá validade de 06 (seis) anos.

§1º A renovação dependerá da manutenção da regularidade institucional e da inexistência de sanção administrativa que afete o funcionamento da unidade escolar.

§2º A perda da regularidade institucional implicará a revisão ou cancelamento da Carteira Funcional, independentemente do prazo previsto no **caput**.

CAPÍTULO V

Das Instituições com Processo em Tramitação

Art. 11. As instituições que possuam processo de credenciamento, autorização ou renovação de autorização em tramitação no CEE/BA poderão requerer a emissão da Carteira Funcional junto ao NTE competente, mediante apresentação de:

I - declaração oficial do CEE/BA que comprove a tramitação regular do processo;
II - comprovação do atendimento aos requisitos de formação previstos na legislação vigente.

§1º A Carteira Funcional emitida nos termos do artigo 11 terá validade até 31 de janeiro do ano subsequente em que for apresentada a declaração de tramitação regular do processo perante o CEE/BA.

§2º A renovação da Carteira Funcional poderá ocorrer para o exercício civil subsequente, mediante apresentação de nova declaração expedida pelo CEE/BA que comprove a continuidade da tramitação regular do processo.

CAPÍTULO VI

Do Cancelamento

Art. 12. A Carteira Funcional será cancelada quando houver:

- I- descredenciamento da instituição;
- II- expiração do ato autorizativo sem renovação;
- III- substituição do titular da função;
- IV- determinação administrativa fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13. A Carteira Funcional é documento de uso obrigatório para o exercício das funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Roberto Gondim Pires
Presidente do CEE/BA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEE-BA Nº 134/2026

Documentação necessária para solicitação das carteiras no Núcleo Territorial de Educação – NTE

- Requerimento assinado pelo Mantenedor
- Ato Autorizativo que valide a solicitação ou declaração do CEE/BA
- Comprovação de Escolaridade compatível com a resolução vigente
- Comprovante de Residência
- Documentos de Identificação

Resolução homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Estado da Bahia em 08/05/2026 e publicada no DOE de 09/05/2026.